



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI Nº 1006 de 06 de dezembro de 2002.

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 423, de 22 de junho de 1990 que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43 e parágrafos da Lei nº 423, de 22 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.43. A substituição, somente poderá ser autorizada em atendimento ao interesse público e por ato da Administração,*

*§ 1º. A substituição poderá ocorrer no caso de licença de servidor efetivo, nos moldes dos incisos I a VI e VIII e § 2º do art. 81 desta Lei, bem como, o art. 1º da Lei nº 565/93, desde que haja imprescindível e justificado interesse público.*

*§ 2º. A substituição será remunerada tendo como sua base o valor do vencimento do servidor substituto."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2002; 38º da emancipação política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 13/12/02  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO